



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa oficial em 12/10/2023
foi publicado na
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 148/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, 3F LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a **Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS**, inscrita no CPF/MF sob nº. 500.597.505-53 e portadora do RG nº. 04.988.090-05 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **3F LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, localizada na Rua das Caneleiras, nº 979, Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.090-050, sendo representada pela **Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 864.568.572-87, portadora do RG sob o nº 67.071.586-4 SSP/SP e pelo **Sr. Fabio José dos Santos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 813.238.912-34, portador do RG nº 099033 PTC/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 039-2023**, fundamentada no art. 25, **CAPUT**, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 5236/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSINATURA DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO PARA ENGENHARIA, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS: BÁSICO ORÇAMENTO, BASES ADICIONAIS, MEDIÇÃO DE OBRAS, DIÁRIO DE OBRA E ORÇABIM, SENDO QUE CADA LICENÇA DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UM USUÁRIO SIMULTÂNEO, E SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, UTILIZADO NOS COMPUTADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DE ALAGOINHAS – BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº. DE USUÁRIOS	PREÇO A VISTA
1	Módulo Orçamento	10	3.996,00
2	Módulo Bases Adicionais	10	3.996,00
3	Módulo OrçaBIM	1	2.398,00
4	Módulo OFelétrico	1	2.398,00
5	Módulo OF Hidráulico	1	2.398,00
6	Módulo Medição de Obra	10	3.996,00
7	Módulo Diário de Obra	10	3.996,00
8	Módulo Planejamento	10	3.996,00
VALOR TOTAL			27.174,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A contratada obriga-se a manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Fornecer as especificações técnicas do software a ser instalado, incluindo treinamento operacional técnico para servidor(es) do **CONTRATANTE**;
- Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS:81323891234
Assinado de forma digital por FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS:81323891234



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- f) Informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no software que influencie a operacionalização do mesmo;
- g) Arcar com todos os custos de manutenção;
- h) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não importará, em nenhuma hipótese, na configuração de vínculo trabalhista com o Município de Alagoinhas, sendo a responsabilidade exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento do objeto, no prazo previsto no contrato;
- b) Aplicar, caso haja algum descumprimento, à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais.
- c) Notificar à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no software, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – QUANTITATIVO E PARCELAMENTO O OBJETO

4.1. – O quantitativo deve ser conforme descrição:

- 02 (duas) assinaturas, para acesso simultâneo de outros usuários;
- 01 (um) módulo OrçaBim;
- 01 (um) OFElétrico;
- 01 (um) OF Hidráulico.

4.2. – O fornecedor deverá manter a base de dados atualizada de forma automática.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº. DE USUÁRIOS
1	Módulo Orçamento	10
2	Módulo Bases Adicionais	10
3	Módulo OrçaBIM	1
4	Módulo OFElétrico	1
5	Módulo OF Hidráulico	1
6	Módulo Medição de Obra	10
7	Módulo Diário de Obra	10
8	Módulo Planejamento	10
VALOR TOTAL		

4.3 - O regime de execução deste contrato se dará nos termos descritos na proposta da **CONTRATADA** e nos prazos e condições aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

RONELLE
RODRIGUES
SANTA
ANA:8645685
7287

Assinado de forma
digital por
RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

FABIO JOSE
DOS SANTOS
SANTOS:81323
891234

FABIO JOSE DOS SANTOS
SANTOS:81323891234
CPF: 048.048.048-04
DIGITAL MULTIPLO G1,
qm=2415219000174,
cnpj=08.000.000/0001-91,
data=2019.07.11, chf=FABIO
JOSE DOS SANTOS
SANTOS:81323891234





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇO

6.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata este contrato, é de **R\$ 27.174,00 (vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais)**, com pagamento após atesto da Nota Fiscal.

6.2. – A assinatura terá um valor fixo e irrevogável para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. – Em caso de renovação do contrato, o reajuste aplicado se dará pelo índice INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

7.1. – A assinatura refere-se a software de prateleira e deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10, utilizado nos computadores da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento.

7.1.1. – O software deverá contemplar todas as especificações técnica descritas no item 3, de forma que possam ser usufruídas suas inúmeras melhorias obtendo maior produtividade e qualidade em seus projetos.

7.1.2 – A instalação deverá ocorrer na Secretaria de Infraestrutura e Planejamento do **CONTRATANTE**, nos endereços:

- R. Paulo Afonso – Kennedy – Alagoinhas Ba.
- Rua Aristides Maltez, 245 - Centro, Alagoinhas - BA, 48091-510.

7.2. – O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado via internet para a secretaria, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura do contrato.

7.3. – A **CONTRATADA** deverá proporcionar, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, suporte técnico para o material entregue, pelo período mínimo de 30 dias, a contar da data de recebimento do objeto.

7.3.1 – O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** por e-mail e/ou telefone, e deverá ser prestado em dias úteis, durante o horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal, mediante o atesto pelo gestor do contrato;

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestor do contrato, junto com a documentação da como da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pela secretaria, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA: 86456857
6857287
Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA: 86456857 287

FABIO JOSE DOS SANTOS
DOS SANTOS: 81323891234
3891234
FABIO JOSE DOS SANTOS
SANTOS:81323891234
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
DIGITAL MULTIPLE G1,
ou=24152219000174,
ou=videconferencia,
ou=Certificação PPA1, cn=FABIO
JOSE DOS SANTOS
SANTOS:81323891234



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

10.1. – A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.196	3.3.90.40	1753.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 15.1;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual que der causa ao descumprimento total do ajuste;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

RONELLE
RODRIGUES
SANTA
ANA:8645685
7287

Assinado de forma
digital por
RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

FABIO JOSE
DOS SANTOS
SANTOS:813
23891234

FABIO JOSE DOS SANTOS
SANTOS:81323891234
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
DIGITAL MULTIPLA GT,
serial=20152219000174,
ouvidoresconferencia,
ou=Certificado PF A1,
cn=FABIO JOSE DOS SANTOS
SANTOS:81323891234





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;
- d) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

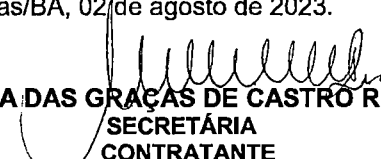
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 02 de agosto de 2023.


MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

RONELLE
RODRIGUES
SANTA
ANA:8645685728 ANA:86456857287
7

3F LTDA
CONTRATADA

FABIO JOSE DOS SANTOS
DOS
SANTOS
SANTOS:81323891234
323891234

TESTEMUNHA 1: Buama Silva Ribeiro
CPF: 08251787545

TESTEMUNHA 2: Leandro de Santana Costa Pereira
CPF: 063196595-39





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 148/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **3F LTDA** – CNPJ/MF/MF n.º 23.484.444/0001-45 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 039/2023 – Objeto: Contratação de empresa de assinatura do software de orçamento para engenharia, contemplando os módulos: básico orçamento, bases adicionais, mediação de obras, diário de obra e orçabim, sendo que cada licença deve permitir a utilização de mais de um usuário simultâneo, e ser compatível com o sistema operacional Windows 10, utilizando nos computadores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento de Alagoins-Ba. – Valor estimado: R\$ 27.174,00 (vinte e sete mil cento e setenta e quatro reais). - Data de Assinatura: 02/08/2023.